



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA  Ano As três séries ..... Kz: 611 799.50 A 1.ª série ..... Kz: 361 270.00 A 2.ª série ..... Kz: 189 150.00 A 3.ª série ..... Kz: 150 111.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
---	--	--

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 94/18:**

Aprova as Regras de Transição para as Carreiras do Regime Especial dos Técnicos de Justiça da Procuradoria Geral da República.

**Decreto Presidencial n.º 95/18:**

Autoriza a comissão especial de serviço do Comissário Sebastião Manuel Adão, do Ministério do Interior para a Unidade de Informação Financeira, para exercer a função civil, por um período de 5 anos.

**Decreto Presidencial n.º 96/18:**

Autoriza a transição dos Oficiais Comissários do Serviço de Investigação Criminal, nomeadamente: Eugénio Pedro Alexandre ao Posto Policial de Comissário-Chefe de Investigação Criminal, António Pereira Freire dos Santos, Manuel do Nascimento Cardoso, Carlos Manuel Alves, Pedro Pascoal Domingos Rodrigues ao Posto Policial de Comissário de Investigação Criminal, Victor José Manuel Andrade, José Fernandes e António Pedro Amaro Neto ao Posto Policial de Sub-Comissário de Investigação Criminal.

**Decreto Presidencial n.º 97/18:**

Cria uma Instituição de Ensino Superior, de natureza privada, com a denominação «Escola Superior de Saúde Castelo», que tem como entidade promotora a Sociedade Clínica Castelo, Limitada.

**Decreto Presidencial n.º 98/18:**

Cria uma Instituição de Ensino Superior de natureza privada, com a denominação «Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo», que tem como entidade promotora a Conferência Episcopal de Angola e São Tomé e Príncipe.

**Decreto Presidencial n.º 99/18:**

Transita o General Arlindo Samuel Kapinala para a situação de disponível no Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas.

**Decreto Presidencial n.º 100/18:**

Transita os Oficiais Generais António Jorge Samalesso, Armando Ângelo Pereira Bravo, Francisco Adão da Silva, João Francisco Quimas e José Alberto Benjamim para a situação de Inatividade Temporária, por razões de saúde.

**Decreto Presidencial n.º 101/18:**

Exonera o Sub-Comissário António Pedro Amaro Neto do cargo de Director Provincial do Serviço de Investigação Criminal da Delegação Provincial de Luanda do Ministério do Interior.

**Decreto Presidencial n.º 102/18:**

Nomeia os Oficiais Comissários da Polícia Nacional José Fernandes para o cargo de Director do Gabinete de Inspeção do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior, António Pedro Amaro Neto para o cargo de Director Central de Operações do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior e Victor José Manuel Andrade para o cargo de Conselheiro do Director Geral do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior.

**Decreto Presidencial n.º 103/18:**

Nomeia o Tenente General Filomeno Octávio da Conceição Benedito para o cargo de Procurador Geral-Adjunto da República para Jurisdição Militar e Procurador Militar-Adjunto.

**Decreto Presidencial n.º 104/18:**

Nomeia Sebastião Manuel Adão para o cargo de Director Geral-Adjunto da Unidade de Informação Financeira.

**Despacho Presidencial n.º 44/18:**

Actualiza a Comissão Técnica de Coordenação do Programa Água para Todos, coordenada pelo Secretário de Estado das Águas.

**Despacho Presidencial n.º 45/18:**

Cria um Grupo de trabalho com a finalidade de apresentar uma estratégia de unificação das instituições públicas de formação de quadros para a Administração Central e Local do Estado, com vista a harmonizar e otimizar as iniciativas públicas de formação de quadros para o sector público administrativo, empresarial e demais instituições, coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

**Despacho Presidencial n.º 46/18:**

Delega poderes ao Ministro da Defesa Nacional para conferir posse ao Tenente-General Filomeno Octávio da Conceição Benedito, Procurador Geral-Adjunto da República para Jurisdição Militar e Procurador Militar-Adjunto.

**Despacho Presidencial n.º 47/18:**

Delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse ao Comissário José Fernandes, Director do Gabinete de Inspeção do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior, Comissário António Pedro Amaro Neto, Director Central de Operações do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior e Comissário Victor José Manuel Andrade, Conselheiro do Director Geral do Serviço de Investigação Criminal do Ministério do Interior.

## **Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas**

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 4/18:**

Licencia a reforma os Oficiais Gerais José Fernando, Luzia Bibiana de Almeida Sebastião e Francisco Simão Bento.

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 5/18:**

Licencia do Serviço Militar Activo à Reforma os Oficiais Gerais Manuel Helder Vieira Dias Júnior e Francisco Pereira Furtado, por limite de carreira.

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 6/18:**

Licencia do Serviço Militar Activo à reforma os Oficiais Gerais e Almirantes João Maria Moreira de Sousa, Feliciano António dos Santos, Luis Gabriel Patricio Teixeira, Alcides da Costa Chivala, José Nicolau Simba, Getúlio Ribeiro Agostinho e José Maria Micoca, por limite de idade.

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 7/18:**

Licencia do Serviço Militar Activo à reforma o Brigadeiro Afonso Henriques Catumbela, por razões de saúde.

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 8/18:**

Promove os Oficiais José Fernando ao Grau Militar de General, Luzia Bibiana de Almeida Sebastião e Francisco Simão Bento ao Grau Militar de Brigadeiro.

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 9/18:**

Promove o General José Eduardo dos Santos ao Grau Militar de General de Exército e licencia-o à reforma.

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 10/18:**

Promove os Oficiais Superiores Almerindo João de Almeida, António Job de Almeida, Miguel Luis Rodrigues Ambriz, Pedro Lufungula, Soares Sallas, Eugénio Roberto da Cruz, António Manuel Bragança, Arcílio Frederico Cassoma, Bernadino Guimarães Nicácio Gomes, Mário António Francisco, Miguel Arcanjo Sumbo, Amadeu Pires, Domingos Joaquim Manuel Pessoa, Eurípedes Rodrigo da Costa, António da Rocha Saldanha, José Vunge, Luis Paulo Camanda, António João, João Alberto, João Matias Neto, Jorge Morais, Justino Cayumbuca, José Bento de Azevedo Júnior, Paulino Caterça, Jorge Bianda e António Alves do Nascimento ao Posto Policial de Sub-Comissário de Investigação Criminal.

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 11/18:**

Promove o Brigadeiro Filomeno Octávio da Conceição Benedito ao Grau Militar de Tenente General.

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 12/18:**

Promove a título póstumo o General António Agostinho Neto ao Grau Militar de General de Exército.

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 13/18:**

Promove os Oficiais Gerais e Almirantes Francisco Mussua Williams, e Samuel Zinga Emilia ao Grau Militar de Tenente-General, Manuel Sieta Tiago Nzianga e Victor Fernando Alberto ao Grau Militar de Vice-Almirante, António Carlos do Amaral, Dinis Kibanguelako, Dirceu Aécio Moreira Gaspar, Lindon Cardoso Nogueira da Rocha, Miguel Quinanga, Tukiquebi Tussen dos Santos, António Fernandes Alves Leite, Estevão Lopes Moisés, António Ribeiro, Coronel Dombele, Cosme Francisco João de Abreu, Osvaldinho Ambrósio da Conceição, Francisco Yombo, Augusto Vicente Cachimbeia, Victorino Sebastião dos Santos, José Domingos Joaquim, Manuel António, Nicolau Elias, Pedro Sozinho e Sebastião Domingos João Pedro Catembua ao Grau Militar de Brigadeiro, Eugénio Carlos André Tomás, Rogério Vicente Cardoso Baptista, José Francisco Júnior, Amílcar Vasco Kumandala e Mateus Luis Francisco ao Grau Militar de Contra-Almirante.

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 14/18:**

Promove a título póstumo os Oficiais Gerais João José Afonso da Silva ao Grau Militar de General e Plácido Ramiro da Costa ao Grau Militar de Brigadeiro.

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 15/18:**

Promove os Oficiais Gerais e Superiores na reforma Mário António Sequeira de Carvalho ao Grau Militar de General, Miguel Samuel ao Grau Militar de Tenente-General, Muangala Soneca Bolingó, Pascoal Paulo dos Santos, Manuel Miguel da Costa Aragão, Fernando Aurélio, Gaspar Neto e Maria Paula dos Anjos Feijó Correia ao Grau Militar de Brigadeiro.

### **Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 16/18:**

Gradua os Oficiais Comissários e Superiores do Serviço de Investigação Criminal: Victor José Manuel Andrade, José Fernandes, António Pedro Amaro Neto, António Job de Almeida, Miguel Luis Rodrigues Ambriz, Pedro Lufungula, Soares Sallas, Eugénio Roberto da Cruz, Humberto José Belo Lopes Frade, José António Bernardo, José Carlos de Barros Gomes, Rufino Mário Zangui Gunza, Fernando Manuel Bambi Receado, e Alberto Brito de Almeida ao Posto Policial de Comissário de Investigação Criminal, Vidal João Sermão, Elvino da Silva Quintino, Isaías da Silva Trindade, Mário João de Almeida, Armando Domingos Paulo, Tomás Agostinho, Joaquim Manuel Caputo, Afonso Ganga José, Caca Wamatende, Destino Pedro Nsevilu, Alfredo Xavier Carvalho Melão, Américo Naval dos Prazeres Hugo, Américo Francisco Camilo, Oliveira de S.A. de Almeida, Armando Joaquim Vieira, Domingos Sebastião Luis, Fernando José André, João Joaquim Borge, Lourenço Ngola Kina, Manuel Frederico Constantino, Nelson Fernandes da Costa, Manuel Edmundo da Costa Feio, Samuel Ramos Peso, Abel Filipe Moreira de Carvalho, António Andrade Alexandre e Eduardo Semente Augusto ao Posto Policial de Sub-Comissário de Investigação Criminal.

## **Vice-Presidente da República**

### **Despacho n.º 3/18:**

Nomeia António Joaquim de Assis Zeferino Calundungo, Consultor da Assessora para Governação Local e Autárquica do Vice-Presidente da República.

---

## **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

---

### **Decreto Presidencial n.º 94/18 de 19 de Abril**

Atendendo a necessidade de se efectivar a transição das carreiras dos Técnicos de Justiça e dos Funcionários Administrativos da Procuradoria Geral da República à luz do disposto no artigo 182.º da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, da Orgânica da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### **ARTIGO 1.º (Aprovação)**

São aprovadas as Regras de Transição para as Carreiras do Regime Especial dos Técnicos de Justiça da Procuradoria Geral da República, anexas ao presente Decreto Presidencial e dele parte integrante.

#### **ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Março de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS  
CARREIRAS DO REGIME ESPECIAL  
DOS TÉCNICOS DE JUSTIÇA DA  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

**CAPÍTULO I  
Objecto e Âmbito de Aplicação**

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Diploma estabelece as Regras de Transição para as Carreiras do Regime Especial dos Técnicos de Justiça da Procuradoria Geral da República.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito de aplicação)

As disposições do presente Diploma aplicam-se uma única vez aos Técnicos de Justiça e aos Funcionários Administrativos da Procuradoria Geral da República que possuam as habilitações literárias exigidas para a transição nas carreiras técnicas especiais.

**CAPÍTULO II  
Transição**

ARTIGO 3.º  
(Regra geral)

1. Transitam directamente para o regime especial os funcionários administrativos da Procuradoria Geral da República, em conformidade com o artigo 182.º da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, nos seguintes termos:

- a) Técnico Superior de 2.ª Classe a Técnico Principal de 3.ª Classe;
- b) Técnico de 3.ª Classe a Ajudante Técnico de 3.ª Classe;
- c) Técnico Médio de 3.ª Classe a Auxiliar Técnico de 3.ª Classe.

2. Os funcionários administrativos abrangidos no número anterior cujas habilitações literárias actuais permitem o ingresso dos mesmos numa carreira superior àquela em que estejam integrados, transitam nas carreiras correspondentes, nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos Técnicos de Justiça da PGR.

3. Os funcionários administrativos não abrangidos no n.º 1 que possuam habilitações literárias exigidas para as carreiras do Regime Especial dos Técnicos de Justiça da PGR transitam para as correspondentes carreiras, nos termos estabelecidos no respectivo Regime Jurídico.

ARTIGO 4.º  
(Transição)

1. Transitam para a categoria de Técnico Principal Especialista, os actuais Técnicos Principais de 1.ª Classe, em efectivo serviço a mais de 10 (dez) anos na categoria.

2. Transitam para a categoria de Técnico Principal de 1.ª Classe, os actuais Técnicos Principais de 2.ª Classe, em efectivo serviço a mais de 5 (cinco) anos na categoria.

3. Transitam para a categoria de Técnico Principal de 2.ª Classe, os actuais Técnicos Principais de 3.ª Classe, em efectivo serviço a mais de 5 (cinco) anos na categoria.

4. Transitam para a categoria de Técnico Principal de 3.ª Classe os actuais Ajudantes Técnicos de 1.ª Classe, em efectivo serviço a mais de 5 (cinco) anos na categoria.

5. Transitam para a categoria de Ajudantes Técnicos de 1.ª Classe, os actuais Ajudantes Técnicos de 2.ª Classe, em efectivo serviço a mais de 5 (cinco) anos na categoria.

6. Transitam para a categoria de Ajudantes Técnicos de 2.ª Classe, os actuais Ajudantes Técnicos de 3.ª Classe, em efectivo serviço a mais de 5 (cinco) anos na categoria.

7. Transitam para a categoria de Ajudantes Técnicos de 3.ª Classe, os actuais Auxiliares Técnicos de 1.ª Classe, em efectivo serviço a mais de 5 (cinco) anos na categoria.

8. Transitam para a categoria de Auxiliares Técnicos de 1.ª Classe, os actuais Auxiliares Técnicos de 2.ª Classe, em efectivo serviço a mais de 5 (cinco) anos na categoria.

9. Transitam para a categoria de Auxiliares Técnicos de 2.ª Classe, os actuais Auxiliares Técnicos de 3.ª Classe, em efectivo serviço a mais de 5 (cinco) anos na categoria.

10. Os Técnicos de Justiça que possuam habilitações literárias exigidas transitam para as categorias de base das correspondentes carreiras, independentemente do tempo de serviço.

11. Os funcionários que transitam para as carreiras para as quais não possuam habilitações exigidas para o respectivo ingresso são vedados a promoção.

ARTIGO 5.º  
(Gradualismo)

As transições previstas no artigo 4.º são processadas de modo gradual e em função da disponibilização de recursos orçamentais para o efeito, priorizando-se a antiguidade e a avaliação de desempenho.

ARTIGO 6.º  
(Disposição final)

O presente Diploma aplica-se exclusivamente aos Técnicos de Justiça e Funcionários Administrativos da Procuradoria Geral da República que se encontram em efectivo serviço à data da sua publicação.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 95/18**  
de 19 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do ponto A do n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

Autorizo a comissão especial de serviço do Comissário Sebastião Manuel Adão, do Ministério do Interior para a Unidade de Informação Financeira, para exercer a função civil, por um período de até 5 (cinco) anos, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4, ambos do artigo 4.º contido no Decreto n.º 117/08, de 22 de Outubro, que aprova o Regulamento de Carreiras Profissionais da Polícia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2018.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

**Decreto Presidencial n.º 96/18**  
de 19 de Abril

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea h) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) dos artigos 46.º e 49.º do Decreto Presidencial n.º 194/17, de 22 de Agosto, bem como o artigo 3.º do Procedimento de Transição para o Regime Especial de Carreiras do Serviço de Investigação Criminal, contido no Decreto Presidencial n.º 324/17, de 12 de Dezembro, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É autorizada a transição dos Oficiais Comissários do Serviço de Investigação Criminal abaixo designados:

Ao Posto Policial de Comissário-Chefe de Investigação Criminal:

Comissário-Chefe Eugénio Pedro Alexandre.

Ao Posto Policial de Comissário de Investigação Criminal:

1. Comissário António Pereira Freire dos Santos;
2. Comissário Manuel do Nascimento Cardoso;
3. Comissário Carlos Manuel Alves;
4. Comissário-Prisional Pedro Pascoal Domingos Rodrigues.

Ao Posto Policial de Subcomissário de Investigação Criminal:

1. Subcomissário Victor José Manuel Andrade;
2. Subcomissário José Fernandes;
3. Subcomissário António Pedro Amaro Neto.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 97/18**  
de 19 de Abril

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema da Educação, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando na formação de quadros de nível superior;

Tendo em conta que o projecto de criação da Escola Superior de Saúde Castelo, a instalar na Região Académica I, iniciativa da Sociedade Clínica Castelo, Limitada, preenche os pressupostos técnico-pedagógicos e infra-estruturais, previstos na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior, para a sua criação formal como uma Instituição de Ensino Superior Privada;

Havendo necessidade de se formalizar a criação de uma Instituição de Ensino Superior, de natureza privada, com a designação de Escola Superior de Saúde Castelo, na Região Académica I, para desenvolver acções de formação académica, de investigação científica e de extensão universitária na Área das Ciências de Saúde;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 77.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Criação)

É criada uma Instituição de Ensino Superior, de natureza privada, com a denominação «Escola Superior de Saúde Castelo», que tem como entidade promotora a Sociedade Clínica Castelo, Limitada.

ARTIGO 2.º  
(Estatuto Orgânico)

O Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior deve homologar o Estatuto Orgânico da Escola Superior de Saúde Castelo.

ARTIGO 3.º  
(Âmbito e sede)

1. A Escola Superior de Saúde Castelo é de âmbito provincial e está integrado na Região Académica I, onde deve desenvolver as suas actividades que se enquadram na missão de uma Instituição de Ensino Superior:

2. A Escola Superior de Saúde Castelo é uma escola superior técnica e desenvolve as suas actividades de ensino, investigação científica e de extensão universitária na Área das Ciências de Saúde.

3. A Escola Superior de Saúde Castelo tem a sua sede na Província de Luanda.

ARTIGO 4.º  
(Licenciamento)

1. O início de funcionamento da Escola Superior de Saúde Castelo carece de licenciamento prévio do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.